

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM**

Suprime-se o §8º do art. 1º-A à Lei nº 12.933/2013, acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o §8º do art. 1º-A, acrescido à Lei nº 12.933/2013 pela MP 895, as entidades estudantis disponibilizarão aos estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos o rol dos nomes e os números de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil.

Como é sabido, há uma infinidade de estabelecimentos de espetáculos artístico-culturais e esportivos. Se as entidades estudantis disponibilizarem os nomes e matrículas para todos esses locais, ocorrerá uma fragilização no controle da informação, o que inviabilizará a averiguação e a responsabilização de quem eventualmente descumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e utilize

esses indevidamente.

Portanto, não se mostra razoável que haja essa disponibilização de dados aos estabelecimentos previstos no art. 1º da Lei nº 12.933/2013. Assim, propomos a supressão do §8º do art. 1º-A da Lei nº 12.933/2013, acrescido pela presente Medida Provisória.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**

SF/19690.99136-90